

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Convênios Acadêmicos (CAC/DPI/PROPLAG) Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, Campus Universitário - https://ufla.br Lavras/MG, CEP 37203-202

CONVÊNIO № 016/2025 - UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei no 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o no 22.078.679/0001-74, com sede no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202, doravante denominada UFLA, neste ato representada por seu Vice-reitor, Sr. JACKSON ANTÔNIO BARBOSA, matrícula SIAPE nº 117****, nomeado pela Portaria Reitoria nº 294 de 6 de maio de 2024, publicada no DOU de 07/05/2024, Página 19, Seção 2, considerando a delegação de competência outorgada por meio da Portaria Reitoria nº 625, de 17 de junho de 2024, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.084.599/0001-17, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, doravante denominada FAEPE, credenciada pela Portaria Conjunta MEC/MCTI no 94, de 10 de Agosto de 2021, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS, CPF no ***.544.686-** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no que couber, pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela Lei no 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 pelo Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelo Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, pela Resolução CUNI/UFLA no 073, de 4 de novembro de 2021, e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar o desenvolvimento do Projeto de Extensão intitulado "FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO BIOTÉRIO CENTRAL DA UFLA", por meio da junção de esforços das partícipes acima qualificadas, conforme Plano de Trabalho elaborado constante do mesmo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Projeto, documento esse citado no *caput* da presente Cláusula e constante do Processo nº 23090.022969/2024-51, passa a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA UFLA

São compromissos da **UFLA** na execução deste Instrumento:

- da FACULDADE DE ZOOTECNIA E MEDICINA intermédio - por denominado FZMV/UFLA, na condição de Unidade **VETERINARIA**, doravante Executora, realizar as seguintes atividades:
- a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- b) estabelecer normas, ordens e instruções para a boa execução das atividades abarcadas pelo Projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- c) colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento:
- d) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho constante do Projeto;
- e) prestar à FAEPE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
 - f) durante a vigência deste Instrumento:
 - 1. colocar à disposição o pessoal necessário à execução das atividades descritas no Projeto e no Plano de Trabalho;
 - 2. realizar, dentro da disponibilidade orçamentária da **UFLA** a aquisição de insumos, materiais e equipamentos;
 - 3. manter as estruturas do Biotério Central do FZMV/UFLA e, dentro das possibilidades e disponibilidade, ampliar a sua estrutura;
 - 4. capacitar sua equipe técnica, por meio de cursos e treinamentos.
- g) em caso de transferência de recursos financeiros para a FAEPE, realizar a previsão orçamentária e adotar os procedimentos administrativos de acordo com o regramento interno da **UFLA** e a legislação vigente;
- h) realizar outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.
- II por intermédio do Coordenador de que trata o inciso I da Cláusula Quarta, desenvolver diretamente o Projeto, dando cumprimento ao seu Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Convênio e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA FAEPE

São compromissos da **FAEPE** na execução do presente Instrumento:

- I promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto englobando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - a) escrituração contábil;
 - b) controle financeiro específico;

- c) pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados;
- d) recebimentos devidos;
- e) contratação de operadora(s) de cartões de débito e crédito e colocar à disposição do FZMV/UFLA as máquinas de recebimento desses em número suficiente ao atendimento de sua demanda:
 - f) controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.
- III realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - a) aguisição, recebimento e distribuição de bens;
 - b) contratação de serviços de pessoas jurídicas;
 - c) contratação e gestão de pessoas físicas;
- d) gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária:
- e) solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à sua execução e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.
- colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;
- V responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;
- VI obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;
 - **VII -** emitir, dentro das normas pertinentes, os cupons e notas fiscais devidos;
- **VIII -** auxiliar nas campanhas de propaganda, marketing e mídias, contratando os prestadores de servicos que se fizerem necessários;
- IX adquirir equipamentos, softwares e demais serviços que porventura se fizerem necessários, de acordo com as solicitações oriundas do Coordenador da UFLA;
- X apoiar a elaboração de projetos para a captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, destinados ao subsídio das atividades do Biotério Central da FZMV/UFLA;
- XI custear, observado a disponibilidade financeira do Projeto, as despesas de viagem relacionadas ao empenho de pessoal do FZMV/UFLA para participação em eventos, treinamentos e capacitações que forem relacionados às atividades afetas ao Projeto;
- XII contratar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades decorrentes do Projeto, observada a disponibilidade financeira;
- XIII efetivar a cobrança de débitos havidos e firmados por meio de duplicatas, boletos bancários, ou outras formas legais, devendo acionar o devedor inadimplente judicial ou extrajudicialmente;
- XIV apoiar os trabalhos das comissões que porventura se fizerem necessárias à consecução do objeto;
- **XV -** prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;
 - XVI facultar a realização de auditoria pela UFLA;

- XVII prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima;
- **XVIII -** realizar os procedimentos necessários e a venda externa de excedentes de pesquisa, inovação e extensão tecnológica gerados pelo projeto;
- XIX realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partícipes designarão seus respectivos coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula.

- I. O Coordenador da UFLA será designado pelo Reitor por meio de portaria, sendo o responsável por gerenciar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento, cumprindo o disposto no artigo 32 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, bem como por realizar as seguintes ações e ou atividades:
- a) gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **FAEPE** e atestar:
 - 1. as despesas realizadas pela **FAEPE**;
 - 2. o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **FAEPE**;
 - 3. o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da FAEPE;

b) solicitar à FAEPE:

- 1. a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho;
- 2. o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **FAEPE**. se for o caso.
- c) planejar, organizar e coordenar o funcionamento e as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- d) manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;
- e) primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;
- f) providenciar a documentação necessária à manutenção deste Convênio e execução de seu objeto;
- g) realizar a seleção de membros da equipe técnica, caso necessário, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFLA**;
- h) participar da seleção de pessoal a ser contratado pela FAEPE para a execução das atividades descritas no Projeto e no Plano de Trabalho;
- i) delegar ao coordenador adjunto porventura designado pela UFLA, as competências que julgar cabíveis no âmbito deste Instrumento, bem como atribuirlhes outras funções;
- j) proceder o registro e acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos no Projeto, se for o caso, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário, proceder o desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;

- k) elaborar os relatórios técnicos de atividades visando a comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Projeto e submetêlos à aprovação do Gestor de que trata a Cláusula Quinta. Após a aprovação, remetêlos à **FAEPE** para compor a Prestação de Contas, da seguinte forma:
 - Relatório Técnico Parcial de Atividades, de periodicidade semestral, a ser encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração;
 - 2. Relatório Técnico Final de Atividades, a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento.
- I) subscrever juntamente com o Diretor Executivo e o Contador da **FAEPE** as prestações de contas parciais e a final;
 - m) realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.
- II O Coordenador da **FAEPE** será designado por seu Diretor Executivo, sendo responsável por gerenciar as atividades da partícipe no âmbito deste Convênio, bem como prestar as informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento, sempre que solicitado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No âmbito da **UFLA** o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Convênio serão realizados por um Gestor especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 53 da Resolução CUNI nº 073/2021, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Gestor adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto visando a sua conformidade com as cláusulas e condições previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Gestor diligenciará à FAEPE e ao Coordenador da UFLA para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO da UFLA, doravante denominada PROPLAG, para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Gestor encaminhará à **DPI** relatórios de acompanhamento e de fiscalização técnica semestrais e final, dos quais constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAPTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Observado o disposto no artigo 43 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, os recursos financeiros necessários à execução deste Instrumento serão derivados de

repasses, subvenções, vendas de excedentes/resíduos, prestação de serviços e ou patrocínios públicos e privados, doações e, se for o caso, venda de espaços para exposição de bens e serviços e ou publicidade e, obrigatoriamente, deverão ser:

- I aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho do Projeto, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização; e
- II movimentados pela FAEPE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Instrumento, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0364-6, situado na cidade de Lavras/MG, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do disposto na Cláusula Décima, FAEPE encaminhará ao Coordenador da UFLA:

- I semanalmente, a movimentação financeira, via extratos bancários e/ou contábeis, e atualização dos relatórios de valores a receber, discriminando as receitas e despesas utilizadas; e
 - II mensalmente, o balancete contábil e financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Terceira, a FAEPE reterá para si, a título de despesas operacionais o valor que lhe for devido no Plano de Trabalho do Projeto na medida em que os recursos financeiros forem captados e o Projeto for executado, sendo vedada a retenção antecipada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se porventura ao término da vigência deste Instrumento existir saldo remanescente, esse deverá ser destinado à UFLA, devendo a FAEPE recolhê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

SUBCLÁUSULA QUARTA -A **FAEPE** comunicará à **DIRETORIA** DE **CONTABILIDADE - DCONT** todo e qualquer recolhimento realizado na conta única do Tesouro Nacional em favor da UFLA e encaminhará cópia de cada Guia de Recolhimento da União.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As despesas operacionais discriminadas no plano de trabalho são estimadas e serão definidas, a cada ano, com base nos custos efetivamente suportados pela FAEPE para realizar as atividades de considerando a projeção de arrecadação contida no tópico VI - FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS, que refletem nas despesas a serem realizadas para viabilizar a execução do Projeto, incluindo tais custos indiretos. Caso, no transcorrer do ajuste, as estimativas não se concretizem e, por consequinte, haja um incremento ou decréscimo de atribuições e atividades a serem executadas pela Fundação, refletindo nos custos efetivamente suportados, as despesas serão readequadas, para mais ou para menos, mediante alteração do Plano de Trabalho, observando-se a legislação de regência e as orientações dos órgãos de controle sobre o tema.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a alienação dos excedentes/resíduos de que trata o inciso XVIII da Cláusula Terceira, respeitado o regulamento da SIGLA DA FUNDAÇÃO e o valor de referência sua venda, poderá haver publicação de Ato Convocatório, no qual deverão constar, minimamente, a especificação dos bens a serem vendidos e autorização do Coordenador do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO À UFLA

Pela divulgação do nome e da imagem da UFLA nesta parceria, a FAEPE recolherá a Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI) e a Taxa de Ressarcimento pelo custo Indireto (TRCI), que for devida nos moldes constantes do artigo 45 c/c o artigo 46, ambos da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, com base no disposto no Item 1 do Anexo II da mesma Resolução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES **DA UFLA NO PROJETO**

A **UFLA** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto no Capítulo III da Resolução CUNI nº 073/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A autorização de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

- I se servidor docente será por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.
 - II se servidor técnico administrativo será concedida:
 - a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
- b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização ser ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou
 - c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.
 - III se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e
- IV se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **UFLA** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do sobre os bens remanescentes presente Convênio, adquiridos, transformados ou construídos com recursos previstos neste Instrumento, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FAEPE** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da UFLA, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a FAEPE deverá apresentar à ASSESSORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS -**DPI** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

relatório de execução físico-financeira;

- II. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III. extrato da conta bancária vinculada;
- IV. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V. relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;
- VI. relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;
- VII. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;
- VIII. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da UFLA ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal:
- IX. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;
- X. Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da UFLA, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da UFLA, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além da Prestação de Contas Final prevista no caput, a FAEPE deverá prestar contas parciais à UFLA, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **FAEPE** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **UFLA**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **DPI** é o órgão responsável acompanhamento e a fiscalização contábil deste Instrumento e poderá exigir da **FAEPE** informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de prestação de contas por parte da FAEPE no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular implicará na adoção dos procedimentos descritos nos artigos 63 a 65 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os relatórios técnicos de que tratam o inciso X do caput desta Cláusula e a alínea "k" do inciso I da Cláusula Quarta são parte integrante das prestações de contas e caso não sejam elaborados ou apresentados fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da UFLA incorrerá no disposto do artigo 67 da Resolução CUNI nº 073/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade de dilação do prazo inicialmente pactuado exclusivamente para cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho ou por fato superveniente, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, nos termos da legislação vigente e mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser pautada em justificativas robustas apresentadas pelo Coordenador deste Convênio, devendo ocorrer a manifestação de interesse por parte FAEPE e no âmbito da **UFLA** ser aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidos e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso na data da comunicação existam ações e ou atividades em execução e que não possam ser interrompidas sob pena de prejuízos, essas deverão ser integralmente executadas pelas partícipes, independentemente do prazo estipulado para sua conclusão desde que não ultrapasse o período de vigência estipulado na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não é permitida a celebração de termo aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Convênio, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da UFLA em relação à FAEPE, bem como dos funcionários e contratados da segunda em relação à primeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FAEPE** responsabilizar-se-á por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFLA** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário - CUNI.

SUBCLAUSULA QUARTA - Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos deste Instrumento poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de joint venture, associação, franchise, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Convênio não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Convênio ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas e condições deste Convênio que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Lavras, na data da assinatura eletrônica.

Pela **UFLA**:

JACKSON ANTÔNIO BARBOSA

Vice-Reitor

Pela FAEPE

RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS

Diretor Executivo

TESTEMUNHA:



Documento assinado eletronicamente por RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS, Usuário Externo, em 12/02/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA ALVES PEREIRA BRAGA, Assistente em Administração, em 13/02/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Reitor(a), em 13/02/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0431412** e o código CRC **5AC8EB87**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo

servidor responsável SEI nº 0431412

Referência: Processo nº 23090.022969/2024-51